



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO Nº 10139/20

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE CABEDELO » ATOS DE
PESSOAL » APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS
INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO
AO ATO.**

ACÓRDÃO AC1 – TC 01086/21

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 10139/20

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO CABEDELO

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.1. NOME: Vera Lucia de Souto Araújo Pereira
- 03.2. IDADE: 60, fls.03.
- 03.3. CARGO: Motorista
- 03.4. LOTACÃO: Secretaria de Transporte
- 03.5. MATRÍCULA: 07200
- 03.6. DA APOSENTADORIA:
 - 03.6.1. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
 - 03.6.2. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.
 - 03.6.3. ATO: Portaria nº 062/2020 , fls. 62.
 - 03.6.4. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: LÉA SANTANA PRAXEDES - PRESIDENTE
 - 03.6.5. DATA DO ATO: 31 DE MARÇO DE 2020, fls. 62.
 - 03.6.6. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: PERIÓDICO OFICIAL DO IPSEMC
 - 03.6.7. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 31 DE MARÇO DE 2020, fls. 63.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 120/125, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 062/2020 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Vera Lucia de Souto Araújo Pereira, formalizado pela Portaria nº 062/2020 - fls. 62, com a devida publicação no Periódico Oficial do IPSEMC (de 31/03/2020), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

□

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 10139/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Vera Lucia de Souto Araújo Pereira, formalizado pela Portaria nº 062/2020 - fls. 62, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual
João Pessoa, 19 de agosto de 2021

Assinado 21 de Agosto de 2021 às 15:24



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 23 de Agosto de 2021 às 09:56



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO